

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019**

**PROCESSO Nº 000280/2019**

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE  
CONTEÚDOS DE INFORMAÇÕES  
FINANCEIRAS, ECONÔMICAS E POLÍTICAS,  
BROADCAST, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNPRES-EXE E A EMPRESA AGÊNCIA  
ESTADO S.A.**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE** -, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º andar – salas 202/203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Investimentos, o **Sr. TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.532.404 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 844.755.521-68, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 210, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **AGÊNCIA ESTADO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.652.961/0001-38, com sede na Avenida Professor Celestino Bourroul nº 68, Bairro Limão, São Paulo/SP, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais, a **Sra. ELISSANDRA MANZANO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 28.996.022-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 289.943.118-82 e o **Sr. MIRESH KIRTIKUMAR**, brasileiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº V -365063-G, inscrito no CPF sob o nº 058.622.457-23, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente contrato de licenciamento de conteúdos, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000280/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 74/2019, com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da Agência Estado para o licenciamento de conteúdos de informações financeiras, econômicas e políticas em caráter tempestivo, por meio da plataforma denominada Broadcast.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o projeto básico e a proposta da CONTRATADA.



*Cleiton dos Santos Araújo*





### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO

3.1. Os conteúdos serão disponibilizados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, por meio do acesso à ferramenta específica da Agência Estado denominada Broadcast, mediante a instalação de pontos de acesso, com a seguinte configuração:

| Conteúdo                      | Quantidade |
|-------------------------------|------------|
| Análise Fundamentalista Light | 1          |
| BMF Level2                    | 1          |
| Broadcast News                | 10         |
| Feed Político                 | 5          |
| BMF Level1                    | 6          |
| Bovespa Level1                | 4          |
| S&P500                        | 6          |

3.2 A CONTRATADA disponibilizará as informações que compõem o pacote de conteúdos do sistema contratado, conforme as disposições constantes deste instrumento e da documentação a ele vinculada, utilizando como meio de consulta a internet.

3.3. As atividades abrangidas neste instrumento são de natureza continuada.

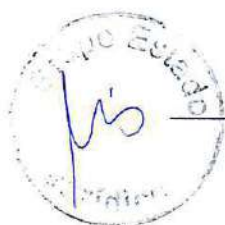
### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar 05/12/2019, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os conteúdos tenham sido licenciados regularmente;
- seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse no licenciamento dos conteúdos;
- seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



*Cliton dos Santos Araújo*



2



## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 14.587,00** (quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais), perfazendo o valor global de **R\$ 175.044,24** (cento e setenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o demonstrativo abaixo:

| ITEM        | CONTEÚDO                      | VALOR UNITÁRIO | QUANT. | VALOR MENSAL  | VALOR GLOBAL   |
|-------------|-------------------------------|----------------|--------|---------------|----------------|
| 1           | Análise Fundamentalista Light | R\$ 109,12     | 1      | R\$ 109,12    | R\$ 1.309,44   |
| 2           | BMF Level2                    | R\$ 174,36     | 1      | R\$ 174,36    | R\$ 2.092,32   |
| 3           | Broadcast News                | R\$ 1.240,00   | 10     | R\$ 12.400,00 | R\$ 148.800,00 |
| 4           | Feed Político                 | R\$ 115,00     | 5      | R\$ 575,00    | R\$ 6.900,00   |
| 5           | BMF Level1                    | R\$ 120,71     | 6      | R\$ 724,26    | R\$ 8.691,12   |
| 6           | Bovespa Level1                | R\$ 120,71     | 4      | R\$ 482,84    | R\$ 5.794,08   |
| 7           | S&P500                        | R\$ 20,24      | 6      | R\$ 121,44    | R\$ 1.457,28   |
| Total Geral |                               | R\$ 1.900,14   | 33     | R\$ 14.587,02 | R\$ 175.044,24 |

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA – da CONTRATANTE para o exercício 2019.

6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

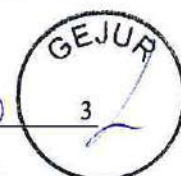
## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- executar as atividades nos prazos, condições e preços estabelecidos neste instrumento e em conformidade com as especificações do contrato e em consonância com os termos de sua proposta;
- assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução de suas atividades;
- não transferir a outrem a execução do objeto do presente contrato;
- arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;



*Alten dos Santos Araújo*







- e) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato;
- f) licenciar os conteúdos imediatamente após a assinatura do contrato;
- g) manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- i) prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato;
- j) guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários;
- k) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- l) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, quando em suas dependências;
- m) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- n) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução das atividades; e
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do contrato;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização das atividades, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) efetuar o pagamento dos conteúdos licenciados nas condições e preços pactuados no contrato;
- e) rejeitar, no todo em parte, as atividades realizadas em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) comunicar a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ocorrida na execução das atividades e diligenciar para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas;



*Cláudio dos Santos Araújo*  
4

GEJU.  
1





- g) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- h) não reproduzir ou proceder a venda ou comercialização direta ou indireta dos conteúdos licenciados, bem como do software Broadcast, reconhecendo a CONTRATADA como detentora exclusiva desses direitos; e
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das atividades e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade das atividades, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da execução das atividades à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

9.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das atividades e do contrato.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação às atividades, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação das atividades executadas à rotina de execução estabelecida;
- d) a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) a consulta à regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas, se em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA refazer as atividades rejeitadas sem ônus adicionais.

9.7. Assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na condução de suas atividades.

9.8. Caso se observe alguma pendência no SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, juntamente com a nota fiscal/fatura, para conferência e posterior ateste:



*Clifton dos Santos Araújo*







- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993; e
- f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade das atividades realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Em consonância com art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos conteúdos licenciados e eventuais materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

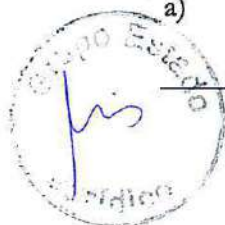
10.2. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos conteúdos licenciados e aos materiais empregados.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;



*Cléiton dos Santos*  
6





b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução das atividades, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:



*Clitor dos Santos Araújo* 7



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura deste contrato, em cada prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.2. Os "fees" dos segmentos BMF e Bovespa da Bolsa Nacional de valores oferecidos pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S/A, constantes da cláusula quinta, item 5 do quadro demonstrativo, que se insere no subitem 5.1, poderão ser reajustados anualmente, respeitando a data-base de reajuste do contrato.

11.3. Quando do reajuste a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a tabela contendo os preços por ela praticados para os conteúdos licenciados.

11.4. Caberá à CONTRATANTE verificar se os novos preços propostos estão superiores aos praticados pela CONTRATADA com outras entidades públicas ou privadas, devendo as partes, nesse caso, rever os preços para adequá-los às condições verificadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa:

b1) no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, em caso de atraso no licenciamento dos conteúdos, limitada a 10% do valor mensal contratado;

b2) no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, pelo descumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, por evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



*Clitor dos Santos*



8





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

12.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.6. A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

12.7. Quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

12.8. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados e acatados pela CONTRATANTE, fortuitos de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.9. A autoridade competente, de acordo com o previsto na Política de Alçadas da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.



Clitem dos Santos





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; ou
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

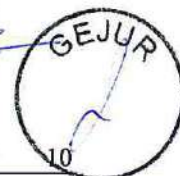
16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das atividades no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do licenciamento;
- e) a paralisação do licenciamento sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão do licenciamento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



*Cláudio Santos Araújo*







n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das atividades executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE de local ou objeto para execução das atividades, no prazo contratual;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; e

r) a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras "a" a "l", "q" e "r" do subitem 16.2;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) indenizações e multas.

16.7. Durante a execução do contrato, caso a CONTRATANTE identifique notícias ou fatos relacionados à CONTRATADA, que acarretem em risco de imagem à Fundação, esta poderá promover negociações objetivando a rescisão amigável do contrato, de comum acordo com a CONTRATADA.



*Cliton dos Santos*







Funpresp

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

17.1. A presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

MIRESH KIRTIKUMAR

TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH

ELISSANDRA MANZANO

### TESTEMUNHAS:

Nome: Priscilla Buz Dioni  
CPF: 006.778.201-96  
Identidade: 2.214.058 SSP/DF

Nome: Guilherme B. Lourenço  
CPF: 037.349.451-35  
Identidade: 2.672.503

